

CONTRATO COM A EMPRESA DIFERENTES RITMOS - PRODUTORES ASSOCIADOS DE ESPETÁCULOS E EVENTOS, LDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO FESTA DA JUVENTUDE A REALIZAR DE 31 DE MAIO A 2 DE JUNHO

VALOR DO ATO - 87 400,00€

CONTRATO N.º 150/2024

200,100,000
Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em
suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
DIFERENTES RITMOS-PRODUTORES ASSOCIADOS DE ESPETÁCULOS E EVENTOS, LDA., com sede social
na Avenida Afonso Costa, nº 20 – S/L Esq. Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Lisboa com o número único de pessoa coletiva 508 038 197 e com o capital social de 5.001,00 €, neste ato
representada por José Manuel Tavares Reis Morais , titular do cartão de cidadão com o n.º e
número de identificação fiscal , e por Luís Miguel Nunes Pardelha , titular do cartão de
cidadão com o n.º e número de identificação fiscal ambos com poderes para o ato
conforme consta da Certidão Permanente presentada.
Considerando que:
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento ao abrigo de Ajuste Direto por critérios
materiais com a referência 2024/300.10.005/666 para a aquisição de serviços para "Festa da
Juventude";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de maio de
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04 020225;
D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 24 de maio de 2024, assim como foi aprovada
a minuta do presente contrato:



	 E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 27 de maio de 2024; F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 130593		
	eciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de viços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:		
	CLÁUSULA PRIMEIRA		
	(Objeto do Contrato)		
 2. 	O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "Festa da Juventude" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento		
	constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.		
3.	Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.		
	CLÁUSULA SEGUNDA		
	(Prazo de vigência)		
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 3 (três) dias, com início			
a 3	1 de maio		
2. 0	contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo		
	CLÁUSULA TERCEIRA		
	(Preço contratual)		
	O preço contratual é de 87 400,00€ (oitenta e sete mil e quatrocentos euros), ao qual acresce Imposto pre Valor Acrescentado à taxa de 23%		
que	O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e en inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja ponsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.		
	CLÁUSULA QUARTA		

(Obrigações Principais)



1.	De	acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo
	out	organte as seguintes obrigações:
	a)	Realização do evento," Festa da Juventude", a realizar nos dias 31 de maio 1 e 2 de junho no
		Parque de Feiras e Exposições de Lagoa;
	b)	Além do elenco artístico, deve incluir equipamento de som, luz e vídeo, com cobertura diária de
		vídeo e fotografia, fornecimento de fotografias e spot promocional, planeamento de montagens e
		logística;
	c)	Deverá assegurar todas as despesas como caché dos artistas, transporte, alojamento e refeições
		do staff e produção, bem como o catering dos camarins
2.	Αt	ítulo acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
		manos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem
		no ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das
		efas a seu cargo
		CLÁUSULA QUINTA
		(Caução)
Λ 6		
		o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código
aos	Cor	ntratos Públicos, na sua atual redação
		CLÁUSULA SEXTA
		(Condições de pagamento)
1. A	qua	antia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
		sferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
		faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
con	tabi	lidade@cm-lagoa.pt
3. () pra	azo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
inst	talag	ções da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
con	trat	0
4 4	- C-	turno anno anti-des un la compagna de comissão de comissão desta Contrata desta Contrata de Contrata d
		turas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a
		cia ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser
ren	netic	das em suporte eletrónico
5. E	Em c	aso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
dev	e es	ta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a p	resta	ar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida



ara municipal
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade
adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁVOVA PÉCIMA
CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado
pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam
afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)
1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou
documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
2. A informação e a decumentação cohortes nelo deven de civile não nadam con turnou itida e transfer
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à
execução do contrato



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato endo como função o acompanhamento da sua execução. ------CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Legislação Aplicável e Foro competente) 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ------2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ------Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: ------1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; ------2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ------5. Certidão permanente do registo comercial; ------6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; ------



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação: Data: 2024.05.29 10:05:50+01 00

O Segundo Outorgante

Assinado por: JOSÉ MANUFI TAVARES REIS MORAIS Num. de Identificação: Data: 2024.05.29 11:06

Assinado por: LUÍS MIGUEL NUNES PARDELHA Num. de Identificação: Data: 2024.05.29 11:11